



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI Nº 61, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, DE QUE TRATA O ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída no Município de Juquiá a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, destinada ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica para alimentar a rede de iluminação pública instalada nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município, inclusive manutenção.

ARTIGO 2º - São Contribuintes de Iluminação Pública – CIP todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis, edificados ou não, localizados nas zonas urbana ou de expansão urbana do Município de Juquiá.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CIP não incidirá sobre imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos diretamente por iluminação pública.

ARTIGO 3º - A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP é o valor total dos serviços a que se refere o artigo 1º.

ARTIGO 4º - A CIP será calculada mediante a aplicação sobre a base de cálculo da seguinte fórmula: $CIP = VT / AT \times A$, onde:

I. VT é o valor total da fatura dos serviços de iluminação pública do mês imediatamente anterior à cobrança;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: pmjuquia@rqt.matrix.com.br

LEI Nº 61, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Fls.02

2. AT é a área total de metros quadrados de todos os imóveis cadastrados na área urbana do Município e beneficiados diretamente pelos serviços de iluminação pública, e;
3. A é a área total de metros quadrados de cada imóvel sujeito ao lançamento da CIP.

ARTIGO 5º - A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública poderá ser feita de forma direta ou mediante convênio, desde já autorizado, que poderá ser formalizado com operadora do sistema de energia elétrica no Município.

ARTIGO 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.003.

Prefeitura Municipal de Juquiá, em 26 de Dezembro de 2.002

DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MAURICIO JAQUES DO PRADO
Chefe de Gabinete